

FEMINICÍDIO: UM CRIME ANUNCIADO

Thamyres Pereira Gomes¹

Rone Miller Roma²

RESUMO

Neste artigo foi proposto trazer um real conceito sobre o Femicídio, destacando suas principais motivações, com o objetivo de conscientizar vítimas e propensas vítimas deste crime tão deplorável que vem crescendo cada vez mais em nosso cotidiano, sendo cometido de diversas formas e muitas vezes praticado dentro da casa das próprias vítimas. O Femicídio é um crime anunciado, pelo fato de demonstrar sintomas, que se assemelham com excesso de cuidado que na maioria das vezes é confundido pelas vítimas com amor. O Femicídio é a última etapa do ciclo da violência, que se inicia com pequenos gestos, como por exemplo, os ciúmes que vão se enquadrando em injúrias, que continuamente geram a violência física, findando com a consumação de um assassinato, última etapa do ciclo da violência. Desta forma foi necessário o estudo para encontrar as lacunas que dão oportunidades aos agressores de saírem quase que ilesos dessas condutas delitivas, que até pouco tempo não era considerado como crime específico, e que em razão de uma sociedade machista, fiel ao conceito patriarcal desprezavam as mulheres, tratando-as como meros objetos sexuais, descartáveis e substituíveis. A principal solução para tratar nossa sociedade é a educação com a conscientização de todos, demonstrando especialmente as crianças, com base na legislação bem como em princípios éticos e morais ligados à dignidade da pessoa humana, que todos somos iguais perante a lei, desta forma, rompendo com o patriarcalismo, dando a liberdade de todos escolherem o que querem ser e como querem ser. Por isso, a luta contra o machismo, reflete nesse equilíbrio de gêneros. Por fim, é imprescindível à interação entre as redes públicas de segurança, saúde e de justiça uma vez que no atendimento hospitalar os profissionais da saúde podem acionar de forma direta e imediata os órgãos de segurança pública quando houver o menor indício de violência contra mulher. Pois todas as leis existentes no nosso ordenamento jurídico, de combate a violência contra a mulher, já seriam suficientes para findar com este crime, uma vez aplicadas corretamente.

Palavras-chaves: Femicídio, Ciclo da violência, Proteção a mulher, Violência Doméstica, Crime Anunciado, Machismo, Feminismo.

¹Acadêmica do nono período de Direito, pela Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, GO.

²Especialista em Direito Penal, Professor da Universidade de Rio Verde Campus Caiapônia, GO.

1INTRODUÇÃO

O Femicídio foi implantado no ordenamento jurídico pátrio, sobre a tutela da Lei 13.104/15 “Lei do Femicídio”, objeto do presente estudo, tendo em vista o alarmante e crescente número de mulheres mortas de forma trágica todos os dias no Brasil, em que se destacam os espancamentos, estrangulamentos, e as mais variadas formas de agressões brutais, que muitas vezes, infelizmente levam a um resultado cabal, ou seja, a morte dessas mulheres, pelo fato de serem do sexo feminino.

Um importante ponto é colocar fim às lacunas que dão oportunidades aos agressores de saírem quase ilesos da prática do assassinato de mulheres, pelo fato do crime até então ser considerado tão somente um homicídio. O homicídio é o ato de uma pessoa retirar, dolosa ou culposamente a vida de outra pessoa sem distinção de gênero.

Algumas medidas mais severas, como aplicação de penas mais rígidas para estes atos, criação de leis que buscassem dar maior amparo à mulher como a Lei 11.340/06, “Lei Maria da Penha” que fez alterações significativas no Código de Processo Penal, no Código Penal e na Lei de Execução Penal, que possibilitou o auto de prisão em flagrante dos agressores e a possibilidade da prisão preventiva ser decretada, além de implantação de medidas protetivas a estas mulheres, não se mostraram completamente eficientes no combate a essa violência contra a mulher, demonstrados pela não diminuição nos índices de mortalidade feminina.

Neste sentido, a problemática abordada neste estudo implica no questionamento de que a mera tipificação do Femicídio com a criação de um tipo penal explícito que exija a denominação do autor do homicídio em razão do sexo com protocolos específicos tanto na rede de saúde quanto na rede de segurança pública corroborariam de forma eficaz para inibir o Femicídio no Brasil?

Na busca por soluções reais e eficazes ao problema proposto, surgem algumas hipóteses, as quais serão devidamente fundamentadas, e discutidas exaustivamente, no presente trabalho, destacando-se: As desigualdades sociais e econômicas entre homem e mulher, provocariam um menosprezo daquele em relação a esta, fazendo com que a mulher seja vista e se sinta inferiorizada pela condição de gênero; A criação de programas sociais com uma conseqüente instauração de políticas de prevenção irá propiciar uma redução considerável nos índices de Femicídio, sendo capaz de conscientizar vítimas ou propensas vítimas de que não são responsáveis pelas atitudes dos agressores; O tipo penal específico do

Feminicídio poderá possibilitar mais garantias jurídicas na punibilidade dos autores dessa prática; A interação entre as redes públicas de segurança, saúde e justiça, juntamente com a implantação de delegacias especializadas no combate ao crime contra mulher, propiciará suporte suficiente para amparar as vítimas; e a aplicação de protocolos específicos de investigação no Feminicídio poderá buscar uma coleta mais eficaz de provas, bem como uma perícia capaz de constatar a materialidade desse tipo penal com eficiência.

Desta forma o trabalho busca de forma singular analisar os elementos que venham a caracterizar o Feminicídio, identificar os principais grupos vulneráveis a esta conduta criminosa, descrevendo suas principais motivações, analisando suas principais causas e apontando as possíveis soluções para este problema, que aflige e coloca em risco tantas mulheres, de forma deplorável.

2UM BREVE APANHADO HISTÓRICO: FEMINICÍDIO UM CRIME ANUNCIADO

De acordo com Meneghel e Portella, (2017) é impossível estabelecer um marco histórico que delimite as fatalidades envolvendo o Feminicídio, sendo, portanto, diversas as origens de acordo com as mais diferentes teorias, embasadas também em autores distintos. Continuamente, as mulheres sofrem com a desigualdade social desde os primórdios da humanidade, quando os crimes praticados contra as mesmas não eram considerados significativos se comparados aos crimes contra a vida de homens, o que não envolvia igualdade de cidadania entre eles.

Meneghel e portella, (2016) salienta que após a Revolução Francesa em 1789 e a Revolução Industrial no fim do século XVIII, houve uma crescente desvalorização da mulher, ou seja, este marco incentivou a heterogeneidade entre os sexos e a evolução da discriminação de gênero, possibilitando assim, o avanço dos altos índices de criminalidade. A Revolução Industrial trouxe consigo a inserção da mulher no mercado de trabalho, no entanto, elas ganhavam a metade do salário pago ao homem, como uma forma de depreciar o seu valor na sociedade.

Com tantos episódios de inferiorização ocorridos, fazendo com o que o sexo feminino seja objetificado a tal ponto de ser desmerecido, surgiram então, reivindicações para que o gênero tratado como minoria fosse reconhecido com igualdade. Desta maneira, conseguiram

conquistar a mesma seriedade e relevância em assuntos que giram perante o corpo social. Nesse sentido, em 1979 a Organização das Nações Unidas (ONU), apresentou com louvor a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM), tendo como propósito resguardar todos os direitos das mulheres que devidamente é dado a todo cidadão (GOMES, 2009).

Prado e Sanematsu, (2017) mencionam que somente após quatro décadas é que o Femicídio foi ganhando força entre ativistas, pesquisadores e organismos internacionais. Mas só recentemente o conceito passou a integrar às legislações dos países da América Latina, inclusive no Brasil, com a sanção da Lei nº 13.104/2015, “Lei do Femicídio” que tem o intuito de mudar essas fontes discriminatórias da invisibilidade e coibir a impunidade.

Uma das possíveis origens do Femicídio está ligada as hipóteses defendidas por (Butler, 2015) ao estabelecer a teoria dos **corpos não passíveis de luto** (grifo nosso) onde pode se observar claramente que a mulher na sua origem foi considerada um mero objeto ou um instrumento usado especialmente pelo o homem e a sua ausência era tido como um mero descarte facilmente substituído por outro e por essa razão a perda de uma mulher não significava qualquer importância, e o luto era ignorado, posto isto, vê-se o total descaso e menosprezo a condição de sexo feminino na formação da sociedade contemporânea.

2.1 FEMINISMO X MACHISMO

Ao tratar de um tema tão polêmico, questiona-se sobre os porquês de tais fatos, tão cruéis, acontecerem no mundo com as mulheres. Indaga-se de quem seria a culpa. Das mulheres pelo simples fato de nascerem mulheres, crescerem e quererem conquistar seus direitos de forma digna e merecedora, colocando-se em igualdade de condições ao sexo masculino ou a culpa seriados homens por serem criados dentro de uma educação patriarcal, imposta por uma sociedade arcaica que traz a ideia de que o homem detém o poder sobre a mulher.

Na busca por tais conquistas viu-se despertar um sentimento de ira, revolta e ciúme na parte machista da sociedade, por não aceitarem esta escalada vertiginosa das mulheres na conquista da igualdade dos gêneros. Ao deixarem de serem vistas como meros objetos sexuais, que só poderiam fazer o que lhes era determinado e previsto para sua condição feminina, fugindo dos padrões pré-estabelecidos pela sociedade machista, que lhes impunha

um papel de figurante, como mãe ou dona de casa, passando a serem vistas muitas vezes a partir daí, como concorrentes qualificadas, em igualdade de condições, rompendo com conceitos patriarcais e muitas vezes passando a exercer as funções até então desempenhadas por homens de uma maneira ainda melhor. Santos e Tedesco (2017).

Quebrando estas barreiras surgiram os movimentos feministas, pois de acordo com Pinto (2009), discorre que até mesmo ao longo da história ocidental, houve mulheres que se rebelaram contra sua condição, que guerrearam por liberdade e muitas vezes tiveram que pagar um preço muito alto, suas próprias vidas. Os homens não apoiavam de forma alguma o feminismo, pois criticavam esta luta, enxergando o feminismo como um desvio na luta pelo fim da ditadura e pelo socialismo.

Com o passar dos anos, em 1980 com a socialização, o feminismo no Brasil entra em um estágio de grande exaltação na luta pela busca dos direitos das mulheres:

[...] há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções sexuais. Estes grupos organizavam-se, algumas vezes, muito próximos dos movimentos populares de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde, fortemente influenciados pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica (PINTO,CÉLI, 2010. p,17).

Nesse sentido a Igreja Católica corroborou para a sedimentação do machismo na formação da sociedade, ao tratar as mulheres que desafiassem os princípios estabelecidos na sua dogmática de forma rígida e inflexível apontando que as mulheres tinham um papel delimitado dentro da sociedade e especialmente dentro da família, que seria a procriação e o zelo dos filhos.

Delphy (2018) questiona por que o feminismo é bom e o machismo é ruim? E continua, respondendo que é preciso partir de uma premissa, de que o feminismo não prega que a mulher seja superior ao homem, mas sim que sejam iguais em suas condições, respeitadas as suas diferenças. Neste sentido, prevê o art. 1º da CF/88 ao dizer que todos são iguais perante a lei. Assim o feminismo não estabelece a superioridade da mulher sobre o homem, mas sim a paridade entre eles, enquanto que o machismo traz em toda sua essência a submissão feminina e a superioridade do homem para com a mulher.

2.2 DIREITOS HUMANOS E FEMINICÍDIO

Dentro do tema proposto é imprescindível a discussão fundamentada que relacione os Direitos Humanos com a prática do crime de Femicídio, buscando acima de tudo estabelecer a relação de igualdade real entre os sexos, tendo em vista que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, bem como a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece que todos são iguais em dignidade e direitos, sem qualquer distinção de sexo, cor, raça, entre outras. Porém mesmo com a entrada em vigor dessa convenção internacional em nosso ordenamento jurídico, havia serias discrepâncias na aplicação dos direitos em relação às mulheres. Dessa forma Safiotti (1987, p. 14) explica que

não é difícil concluir sobre as maiores probabilidades de se desenvolver a inteligência de uma pessoa que frequenta muitos ambientes, o que caracteriza a vida de homem, em relação a pessoas encerradas em casa durante grande parte do tempo, especificidade da vida de mulher. Aliás, o dito popular lugar de mulher e em casa é eloquente em termos de imposição da ideologia dominante. Em ficando em casa todo ou quase todo o tempo, a mulher tem menor número de possibilidades de ser estimulada a desenvolver suas potencialidades. E dentre estas encontra-se a inteligência.

Vale ressaltar a principal ação que ensejou o combate efetivo a violência contra a mulher, com elaboração inclusive de lei específica que foram as barbarias sofridas ao longo de 23 anos de casamento da senhora Maria da Penha Maia Fernandes, a qual sofreu várias tentativas de assassinato, pelos mais variados meios, sejam, uso de arma de fogo e até mesmo por eletrocussão e afogamento.

Empoderada por um sentimento altruísta e de coragem, vendo a morosidade e a dificuldade em responsabilizar seu agressor, procurou órgãos internacionais que poderiam lhe dar esse amparo, com destaque para o Comitê Latino - Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), onde foi formalizada uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, sendo o Brasil condenado por não dispor de mecanismos suficientes e eficientes para proibir a prática de violência doméstica contra a mulher, sendo acusado de negligência, omissão e tolerância, sendo esse o maior incentivo para a criação de uma ferramenta precursora do tipo penal específico do Femicídio que foi a lei 11.340/2006, que homenageia a Senhora Maria, dando o nome à referida lei de Lei Maria da Penha.

No Brasil é visível que as leis ainda não são suficientes para conter os atos de violência contra as mulheres, especialmente o Femicídio, reforçando assim a ideia de que

são necessárias medidas e políticas sociais públicas e privadas mais efetivas em favor dessas mulheres já tão fragilizadas, em conformidade aos direitos humanos e sem dúvida ao princípio da dignidade da pessoa humana da mulher. Nesse sentido, a sociedade precisa ser estimulada a pensar o papel da mulher, que fuja aos chamados papéis de gênero já discutido, o que exigirá mudanças profundas na visão equivocada, patriarcal e machista há muito arraigada no seio de nossa sociedade, que não pode se perpetuar, de maneira antagônica ao ideal de uma sociedade justa e igualitária.

2.3 FEMINICÍDIO X FEMICÍDIO

Um dos principais objetivos deste trabalho é traçar um conceito preciso de Feminicídio, e para isso é fundamental entender que nem todos os homicídios praticados contra mulheres o caracterizam, e entender que esses termos fazem-se necessário para apontarmos as características do crime, suas motivações e buscar ferramentas preventivas para combater estas condutas.

De acordo com Flavia (2016) torna-se necessário para um real entendimento do termo Feminicídio a sua distinção com o Femicídio, este se apresenta como o assassinato de mulheres sem uma motivação específica que esteja ligada ao gênero ou a uma relação doméstica e familiar, trata-se do simples fato de a vítima deste homicídio ser do sexo feminino, no qual se fosse alguém do sexo masculino, nas mesmas circunstâncias, também seria uma vítima.

Já o Femicídio, que também se trata de homicídios praticado contra mulheres, porém, com uma motivação específica que se dá em razão do gênero, da condição da vítima ser mulher, sendo o assassinato de mulheres em conjunturas discriminatórias. Para o Código Penal, o Feminicídio é tratado como crime hediondo, tipificado como uma qualificadora que se descreve como o assassinato de mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, que só pode ser cometido na forma dolosa.

Posto isto, vê-se precisamente a linha que divide o Feminicídio do Femicídio, onde este é o fato de matar alguém do sexo feminino sem qualquer motivação ou com uma motivação que não esteja ligada ao fato de ser uma mulher, já aquele, é um homicídio doloso qualificado praticado contra mulheres, nas quais suas motivações mais comuns são o ódio, o

desprezo ou o sentimento de perda da propriedade que alguns homens julgam ter sobre as mulheres. Enfim, é matar uma mulher, motivado por um sentimento de revolta contra o sexo feminino.

2.4 FEMINICÍDIO: UM CRIME DE ESTADO

Crimes de Estado podem ser entendidos como aqueles cometidos contra a humanidade, e que de alguma forma o Estado é o responsável, seja por ação ou omissão. Estes crimes são conhecidos desta forma pelo fato de que a ocorrência de tais comportamentos se deu por uma desídia do Estado Governo, que deixou seus cidadãos desamparados, não lhes proporcionando oportunidades de buscarem uma vida digna e promissora.

É notório que o Femicídio trata-se de um crime de Estado, pois a inércia dos Agentes Públicos, representantes do Estado, a impunidade diante desse crime, são fatores decisivos da persistência dos assassinatos de mulheres pelo fato de serem mulheres, o Femicídio, o que se mostra na verdade como um violento mecanismo de controle das mulheres.

É importante destacar o aspecto político do Femicídio, ligado a essa condição de crime de estado, que volta suas atenções à necessidade de as autoridades agirem, mostrando que sua omissão ou negligência concorre para o incremento do crime em estudo. Essa omissão em destaque se dá desde a investigação, identificação e responsabilização dos autores.

Nesse contexto Marcela Lagarde (2004) elaborou um conceito político para Femicídio como crime de estado ao dizer que teremos esse crime quando o Estado não der garantias para as mulheres e não criar condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e lazer e mais ainda quando as autoridades não realizarem com eficiência suas funções. Por isso Femicídio é um crime de Estado.

Posto isto, vemos que temos a adoção da teoria da co-culpabilidade do concurso de pessoas, em relação ao Estado com o crime de Femicídio, quando este estado não fornece meios para combater, e mais quando não apresenta mecanismos de evitar tais práticas, assumindo assim, parte da responsabilidade das mortes de tantas mulheres em razão da sua condição de gênero.

2.5 LEI 12.845/2013

De acordo com Antunes e Martinele (2018) a lei 12.845/13 apelada por lei do minuto seguinte, que oferece as mulheres vítimas de violência sexual o atendimento emergencial, integral e gratuito na rede pública de saúde sem a necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido.

A lei é vista como uma resposta do Estado, que uma vez já falho, colabora como amparo a todas as mulheres que passam por esta calamidade, no intuito de facilitar a identificação e prisão do criminoso e poupar a vítima das delongas burocracias de uma delegacia, nas quais circunstâncias que fazem as mesmas desistirem das denúncias.

No Brasil, toda e qualquer forma de atividade sexual não consentida é considerada violência sexual. Basta a palavra da vítima, no minuto seguinte após seu atendimento médico, para que o sistema de saúde seja obrigado a dar acolhimento com amparo médico, social e psicológico, além do diagnóstico e do tratamento das lesões físicas.

A rede pública também deve fornecer os medicamentos necessários para evitar a gravidez e infecções sexualmente transmissíveis. Toda e qualquer ação negativa dos funcionários públicos que saírem dos parâmetros da Lei devem ser denunciados, a denúncia é importante para que as falhas no atendimento sejam identificadas e solucionadas.

2.6 LEI 13.104/2015 E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE GÊNEROS

Prado e Sanematsu (2017) retratam que somente com a pressão imposta pela sociedade civil, que vivendo momentos de altos índices de violência contra a mulher começou denunciar o Estado pela sua omissão na defesa das mulheres. Esse comportamento estatal propiciou que as mulheres fossem vítimas deste crime, o Femicídio, sem uma proteção jurídica adequada.

Com isso organizações internacionais de Direitos Humanos, voltadas à defesa da mulher, recomendaram que as nações adotassem ações contra os homicídios de mulheres relacionados à razão de gênero, deste modo, a partir dos anos de 2000 vários países latino-americanos incluíram o Femicídio em suas legislações.

No Brasil, o Femicídio foi inserido legalmente com a edição da Lei nº 13.104, que entrou em vigor no dia 09 de março de 2015, editando o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para acrescentar ao referido tipo penal a circunstância qualificadora do Femicídio. A Lei teve origem a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher.

Todo o ordenamento jurídico brasileiro está fundamentado seja de forma direta ou indiretamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e como tal, o Femicídio não poderia ser diferente, ao buscar suas raízes em princípios fundamentais do Estado democrático de Direito, na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, nesse sentido, Hoffmann, destaca:

O instituto vai ao encontro dos ditames constitucionais, que apregoa o princípio da igualdade, especialmente entre os sexos, no artigo 5º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegurando a homogeneidade entre homem e mulher perante a lei. Diante do que dispõe a Lei Maior, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, devendo-se propiciar igual tratamento entre os sexos, possibilitando-se a relativização do princípio em casos isolados, apenas com intuito de atenuar desníveis de tratamento. (HOFFMANN, et al.,2017, p.2).

O Princípio da igualdade estabelece que devessem tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, quando abordado na relação de gênero, entre homens e mulheres, pautados no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, tem como finalidade atender esta almejada igualdade de direitos e fazer com que a legislação garanta de forma justa e igualitária a todos os cidadãos, buscando assim findar com as lacunas legislativas e vedar qualquer tipo de discriminação, seja ela em razão de sexo, cor, raça, religião ou qualquer outro subterfúgio.

2.7A VIOLÊNCIA EXTREMADA CONTRA MULHERES NOS PRINCIPAIS

Luciane e Eduardo (2014) Narram que não só o Brasil, mas o mundo vem enfrentando grandes modificações, lutando para a elaboração de novos projetos e a criação de novos métodos de organização e reestruturação, particularmente no que concerne aos processos de exclusão dos grupos mais vulneráveis ao longo da história, como por exemplo, os negros.

O Brasil é um dos países que mais acolhe e concentra um percentual de negros, e desta forma se faz mais que necessário à proteção do Estado para idealizar políticas públicas como

medidas estatais na diligência de combater a desigualdade provocada por essa diversidade paralela de gênero e raça.

Um corpo social com traços marcados de pessoas machistas e racistas faz com que muitas mulheres negras se sintam ameaçadas e se tornem um alvo preferencial, por sua cor e sua condição de gênero. De acordo com o Mapa da Violência de 2015, publicado pelo IPEA, o número de homicídio em mulheres negras cresceu drasticamente, enquanto que o de mulheres brancas diminuiu consideravelmente, apontando para uma vitimização da população negra nos últimos anos, o que causa grande preocupação.

Há muitos relatos que as mulheres negras dizendo ser o principal alvo do Femicídio, pois são vistas como inferiores, com menos importância, na maioria das vezes esse pensamento está ligado à escravidão, se sentem menosprezadas, e seus companheiros demonstram que o simples fato de já se relacionarem com elas, é mais do que elas merecem, é como se lhes estivessem fazendo um favor.

Stela e Ana (2017) Falam de um novo ponto muito importante de se destacar dos crimes contra mulheres que é o local onde ocorre a agressão. Os mais comuns e estudados são os cenários familiares e domésticos, já que as famílias em sociedades patriarcais atribuem todo o poder ao homem. As violências contra as mulheres possuem um vasto conjunto de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial, que aos poucos levam a fatalidade e a caracterização do crime de Femicídio. No mesmo sentido Meneghel e Portella (2017), afirmam: “Em mais de 70% dos assassinatos de mulheres por parceiro íntimo há relatos de violência de gênero em níveis ascendentes em termos de frequência e gravidade” (MENEGHEL; PORTELLA, 2017. P. 5)

A conquista da independência da mulher, causa ao homem um desconforto ao ponto de se vitimarem, sentirem-se inferiores, e agridem as mulheres, por pensarem que estão perdendo o controle sobre elas, por achar que a mulher é um objeto no qual ele é o proprietário e que pode usar, gozar e dispor. Como mencionado acima, as sociedades patriarcais confiavam todo o poder do lar aos homens e isso leva ao machismo de não aceitarem que estão em situação socioeconômica ou social desvantajosa em relação às mulheres.

Stela e Ana (2017) Também afirmam a situação de um cenário que pode levar ao Femicídio, a agressão sexual, que vem a ocorrer em qualquer classe social. A violência sexual caracteriza uma condição em que as mulheres se encontram na posição de meros

objetos sexuais descartáveis, tornando esse ato ainda mais perigoso, uma vez que na maioria dos casos o agressor não deixa testemunhas, matando a vítima após uma violação sexual, não deixando vestígios de sua identidade.

Um dos fatos que mais chocam e entristecem a sociedade são notícias de mulheres agredidas, estupradas, torturadas que buscaram ajuda para não serem vítimas de Femicídio íntimo, no qual o agressor foi preso, mas, liberado logo em seguida, e assim voltando a ameaçá-la e muitas vezes obrigando-as a reatar um relacionamento, que caminha para um resultado cabal e irreversível, que é a morte dessas mulheres. Muitas destas passam por esta situação e optam por não denunciar, em razão do temor, da falta da segurança que o Estado deveria propiciar, uma vez que não acreditam nas medidas de proteção trazidas nos diplomas legais existentes.

3OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os elementos que venham a caracterizar o Femicídio, descrevendo suas principais motivações e apresentando mecanismos de combate aos crimes desta natureza.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar possíveis soluções no combate ao Femicídio;
- Analisar a ampliação da lei do Femicídio a outros gêneros não abraçados por ela, mas que se encontrem na mesma condição de hipossuficiência das vítimas de Femicídio;
- Elencar os principais grupos de risco.

4METODOLOGIA

A metodologia é o conjunto de procedimentos e técnicas que tem como fim a estruturação do trabalho científico. Significa dizer que “a metodologia é uma preocupação instrumental” (JUSTI; VIEIRA, 2016, p. 34) com a pesquisa a ser realizada.

O presente trabalho foi realizado por meio da pesquisa bibliográfica, que é aquela realizada em documentos impressos como livros, artigos, sites de internet, dentre outros. Assim como Severino (2007, p. 122) conceitua:

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados.

Também foi utilizada a pesquisa documental que versa o estudo sobre documentos em sentido mais amplo, através de leis e jurisprudências, e o método dedutivo que é a pesquisa que versa sobre análise de livros, enunciados e premissas, bem como todo material que disponha sobre o assunto que facilitou a abordagem do tema.

5ANÁLISES E DISCUSSÃO

Apresenta-se neste tópico uma discussão detalhada e aprofundada do tema em destaque apontando as análises com base em todo o referencial teórico colhido ao longo deste trabalho.

Já ficou demonstrado que o Femicídio é o assassinato doloso qualificado de mulheres pelo fato de serem do gênero feminino. Nas palavras de MASSON (2018) “Femicídio é o homicídio doloso cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino”.

Dentro das principais causas de Femicídio apontadas no trabalho, destacam-se as desigualdades sociais e econômicas entre homens e mulheres. Estas provocariam um menosprezo do homem em relação a mulher, deixando a impressão de que esta seja inferiorizada por sua condição de gênero feminino e, tradicionalmente, mesmo exercendo a mesma função, pelo mesmo período e muitas vezes de forma mais eficiente, não raro, são remuneradas bem abaixo da remuneração masculina GOMES(2009).

Mostrou-se incontestável também o fato de que a sensação de poder do homem sobre a mulher como se essa fosse uma propriedade sua, é considerada uma das principais causas do Femicídio, quase sempre ligado a uma relação afetiva e ao fim traumático desses relacionamentos, inaceitáveis pelo homem, que não reconhece a independência da mulher ao deixá-lo. Tal fato leva-o ao cometimento desta prática. OLIVEIRA (2016)

Ainda neste sentido OLIVEIRA (2016) também aponta como causa do Femicídio o desprezo pelo sexo feminino ao considerar a mulher como um ser descartável sem importância no cenário social, sendo vista de forma subjugada com o dever exclusivo de servir ao homem e aos filhos.

Apontadas as causas, foram apresentadas importantes ideias de combate à prática do Femicídio, dentre elas a criação de programas sociais que buscassem a instauração de políticas públicas de prevenção ao Femicídio com a conscientização através da educação e disponibilização de informações às vítimas e as propensas vítimas, deste crime, alegando especialmente que elas não são as responsáveis pelas agressões sofridas. OCÁRIZ (2018)

Outra medida de suma importância ao combate do Femicídio foi a criação de um tipo penal específico a esta conduta trazendo maiores garantias jurídicas na *persecutio criminis* aos autores dessa conduta, além de ter dado maior visibilidade no cenário social aos crimes dessa natureza.

BUTLTER (2016) Relata que para o sucesso dessas medidas é imprescindível à interação entre as redes públicas de segurança, saúde e de justiça uma vez que no atendimento hospitalar os profissionais da saúde podem acionar de forma direta e imediata os órgãos de segurança pública quando houver o menor indício de violência contra mulher. Tal como se verifica na Lei nº 12.845/13 Lei do Minuto Seguinte, as implantações de delegacias especializadas no combate ao crime contra a mulher mesmo nas pequenas cidades proporcionariam seguramente um suporte eficaz e certo às mulheres vítimas da agressão.

Por fim, mas não menos importante a aplicação de protocolos específicos de investigação do Femicídio, com coleta de dados mais precisos, profissionais qualificados especialmente para atuar no combate a esse crime, perícias voltadas à análise não só material, mas também social do crime proporcionariam uma maior precisão na apuração da materialidade e autoria do delito, fornecendo assim subsídios mais reais ao Ministério Público na propositura da Ação Penal, na busca pela verdade real e aplicação da justiça BRASIL (2013).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por intermédio desta pesquisa, observou-se que o Femicídio é um ciclo vicioso, que o autor do crime trabalha com o adoecimento psicológico da vítima. Durante esta etapa inicial do ciclo da violência, há um excesso de cuidado do agressor, que faz a vítima se sentir protegida, tornando assim quase impossível perceber os anúncios do crime. As mulheres afastam da família, trabalho, amigos e passam a ser dependentes emocionalmente quanto economicamente do marido, da forma que não consegue sair do relacionamento abusivo, por não conseguir seu próprio sustento, fora o medo e a vergonha dos julgamentos da sociedade.

O apoio do Estado se faz importante no que compete a projetos e programas sociais onde possa estar oferecendo apoio, no qual emprega estas vítimas para que consigam se sustentar sozinha, oferecendo reserva de vagas nas empresas conveniadas. As Defensorias trabalhem com grupos reflexivos para as mulheres que foram vítimas, para a conscientização de que a culpa não são delas, pois, enquanto não tiverem esta consciência não conseguem entender o crime que vem sofrendo.

O ponto principal é tratar a sociedade como um todo, levar a educação para as crianças sobre os papéis de gênero, com a finalidade de ensinar que somos todos iguais em direitos e deveres, que não há submissão de um sobre o outro e que homens e mulheres podem trabalhar estudar e serem independentes, mas os adultos devem buscar terapias para este processo que mexe muito com o psicológico, pois este ciclo vicioso pode levar até 10 anos para ser findado.

Destarte, o primeiro passo é romper com o ciclo da violência, pois uma vez que rompido, não se consuma o Femicídio. O Estado deve efetivar tudo que já existe de normatização como casas de abrigo, uma excelente efetivação das políticas públicas, os programas sociais para inclusão das mulheres ao mercado de trabalho, um aprimoramento dos profissionais de saúde, a inclusão de delegacias especializadas ao combate ao crime da mulher,

Conclui-se que, a tipificação do Femicídio é um mecanismo suficiente no combate a essa conduta, juntamente com as demais Leis já existentes para a proteção da mulher, o fato deste tipo penal específico exigir a denominação do autor do homicídio em razão do gênero facilita na identificação dos crimes, colaborando para a diminuição dos índices de homicídio.

FEMINICÍDIO: A CRIME ANNOUNCED

ABSTRACT

In this article it was proposed to bring a real concept about the Femicide, highlighting its main motivations, with the objective of raising awareness of the victims and prone victims of this deplorable crime that has been growing in our daily lives, being committed in many ways and often practiced within of the victims' own house. Femicide is a crime announced because it shows symptoms, which resembles an excess of care that is most often confused by the victims with love. Femicide is the last stage of the cycle of violence, which begins with small gestures, such as jealousy that are framed in injuries, which continually generate physical violence, ending with the consummation of a murder, the last stage of the cycle of violence. In this way, it was necessary to study the gaps that give the aggressors opportunities to leave almost unharmed of these delinquent behaviors, which until recently was not considered a specific crime, and that because of a macho society, true to the patriarchal concept, they despised the women, treating them as mere sexual objects, disposable and substitutable. The main solution to treat our society is education with the awareness of all, demonstrating especially children, based on legislation as well as ethical and moral principles linked to the dignity of the person human, that we are all equal before the law, thus breaking with patriarchy, giving the freedom of all to choose what they want to be and how they want to be. Therefore, the struggle against feminism reflects on this balance of genres. Finally, it is essential to the interaction between public safety, health and justice networks since in health care health professionals can directly and immediately trigger the public security organs when there is the least evidence of violence against women. For all the laws existing in our legal system, to combat violence against women, would be sufficient to end this crime, once applied correctly.

Key words: Femicide, Cycle of violence, Protection of women, domestic violence, announced crime, patriarchy

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. *Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalho de graduação*. São Paulo: Atlas, 1997.

ANTUNES, Leda E MARTINELE, Andréa, *O que é a 'Lei do Minuto Seguinte' e como ela protege vítimas de violência sexual*. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/11/25/o-que-e-a-lei-do-minuto-seguinte-e-como-ela-protege-vitimas-de-violencia-sexual_a_23599137/>. Acesso em: Abr. de 2019.

BARRÊTO, Lillah e LOSURDO, Frederico, *o Femicídio íntimo e os desafios efetividade da lei Maria da Penha: a discricionariiedade judicial e a cultura jurídica dos magistrados do tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher*. Disponível em: <file:///C:/Users/Thamyres/Desktop/1690-3943-1-SM.pdf>. Acesso em: Out. de 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Brasília: Senado Federal, 2018.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?*. Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha; revisão de tradução de Marina Vargas; revisão técnica de Carla Rodrigues. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. et al (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p. 173–178.

GOMES, Claudia e BATISTA, Mirela, *Femicídio: paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-0bd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo_gtdir_claudia-mirela_vii-spi.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: Out. de 2018.

HOFFMANN, Amanda. [et al.], *A tipificação do crime de feminicídio sob a ótica do Princípio constitucional da igualdade de gêneros*. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/tipifica%C3%A7%C3%A3o-do-crime-de-femic%C3%ADdio-sob-%C3%B3tica-do-princ%C3%ADpio-constitucional-da-igualdade-de>. Acesso em: 09 de outubro de 2018.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

MACHADO, Marta e MATSUDA, Fernanda. *Brasil [et al.]. A violência doméstica fatal: o problema do Femicídio íntimo no Brasil* Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf/>. Acesso em: Out. de 2018.

MASSON, Cleber. *Direito Penal Esquemático*. Volume 2. 10.ed. São Paulo: Método, 2018.

ORTEGA, Flavia, *Feminicídio* (art. 121, § 2º, VI, do CP) Disponível em; <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp> acesso em: Out. de 2018.

PASINATO, Wânia. *Diretrizes Nacionais Feminicídio*. Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres Coordenadoras sobre Acesso à Justiça – ONU Mulheres/Brasil Brasília, 2016.

PINTO, R. J. *Feminismo, História e poder*. Recebido em 13 de julho de 2009. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: Maio de 2019.

PRADO, Débora e SANEMATSU Marisa. *Feminicídio Invisibilidade Mata*. ed. Fundação Rosa Luxemburg, São Paulo: Instituto Patrícia Galvão - Mídia e Direitos, 2017.

Princípio constitucional da igualdade de gêneros. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/tipifica%C3%A7%C3%A3o-do-crime-de-feminic%C3%ADdio-sob-%C3%B3tica-do-princ%C3%ADpio-constitucional-da-igualdade-de:>>>. Acesso em: Out. de 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. *O poder do Macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Erica; TEDESCO, Marina. *Iniciativas e ações feministas no audiovisual brasileiro contemporâneo* Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000301373&lang=en>. Acesso em: Maio de 2019.

TRIPPIA, Luciane e BARACAT, Eduardo. *A discriminação da mulher negra no mercado de trabalho e as políticas públicas*. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/94254/2014_tripia_luciane_discriminacao_mulher.pdf?sequence=1>. Acesso em: Out. de 2018.

WASELFISZ, Julio, *Mapa da violência 2015 homicídio de mulheres*. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: Out. de 2018.